Deliberação CG-FORP nº 05/2016, de 14 de setembro de 2016.

Dispõe sobre os procedimentos internos relativos aos pedidos de Aproveitamento de Estudos nas disciplinas do curso de graduação em Odontologia da FORP.

A Presidente da Comissão de Graduação da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Art. 79 do Regimento Geral da USP e o deliberado pela Comissão de Graduação em sua 434ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2016, baixa a seguinte

DELIBERAÇÃO:

Art. 1° – Será facultado ao aluno regular do curso de Odontologia da FORP/USP solicitar à Comissão de Graduação, o aproveitamento de estudos realizados em outras Instituições de Ensino Superior, em nível de graduação ou pós-graduação, atendidas as disposições estabelecidas nesta deliberação.

§ 1° – As solicitações de aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas previamente ao ingresso na FORP poderão ser solicitadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a matrícula no curso, conforme estabelecido no Manual do Candidato da Universidade de São Paulo.

§ 2° – As solicitações de aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas durante a vida acadêmica na FORP poderão ser solicitadas ao longo do curso, respeitando-se os prazos estabelecidos no Calendário de Atividades da Comissão de Graduação.

Art. 2° – Os requerimentos de aproveitamento de estudos deverão ser acompanhados de:

I. Histórico Escolar completo, devidamente autenticado pela IES de origem, contendo os dados pessoais do aluno, forma de ingresso, disciplinas cursadas, notas, carga horária total de cada disciplina e situação (aprovado ou reprovado).

II. Programa detalhado das disciplinas cursadas que serão objeto de análise para fins de equivalência, devidamente autenticados pela IES de origem.

Parágrafo único – Não serão exigidas autenticação e assinatura nos programas das disciplinas cursadas na própria Universidade de São Paulo, bem como nos documentos de outras IES que possuírem autenticidade digital e for possível verificar a veracidade dos mesmos no site da Instituição expedidora.

Art. 3° - O aproveitamento de estudos em disciplinas poderá ser concedido desde que haja similitude entre os programas das disciplinas e compatibilidade de carga horária, obedecendo-se as seguintes disposições:

§ 1° – O programa da disciplina previamente cursada deverá contemplar, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos tópicos abordados na disciplina cuja equivalência é pretendida.

§ 2° – A carga horária da disciplina previamente cursada deverá ser de, no mínimo, 70% (setenta por cento) da carga da disciplina cuja equivalência é pretendida.

§ 3° – Quando a carga horária da disciplina previamente cursada for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 70% (setenta por cento) da carga horária da disciplina cuja equivalência é pretendida, e houver similitude entre os conteúdos programáticos, respeitado o disposto no § 1° deste artigo, será exigida do aluno a aprovação em prova de suficiência.

Art. 4° – A prova de suficiência descrita no § 3° do Artigo 3°, será realizada em data estabelecida pelo responsável pela respectiva disciplina.

§ 1° – O docente terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de aprovação de sua manifestação pela CG, para aplicação, correção e divulgação do resultado do exame de suficiência.

§ 2° – Em caso de não cumprimento do prazo estabelecido no § 1° deste Artigo, a Comissão de Graduação poderá se incumbir de avaliar a solicitação de aproveitamento de estudos.

§ 3° – Nas situações de ingresso por Transferência, caso o aluno tenha sido examinado, em qualquer fase do exame de transferência, em disciplina(s) específica(s) do curso de Odontologia da FORP, a nota mínima 5 (cinco) no instrumento de avaliação da(s) referida(s)

disciplina(s) servirá como prova de suficiência, ficando o acadêmico dispensado de cursá-la(s), conforme disposto na Resolução CoG 4.844/2001.

Art. 5° – Cada disciplina cursada em outra IES poderá ser utilizada para aproveitamento de estudos em apenas uma disciplina do curso de graduação em Odontologia.

Parágrafo único – Caso a carga horária da disciplina cursada na outra IES seja maior que a carga horária da disciplina cuja equivalência é pretendida, o interessado poderá utilizá-la para aproveitamento de estudos em outras disciplinas da FORP, desde que comprove que a carga horária da disciplina cursada é, no mínimo, 70% (setenta por cento) da soma da carga horária das disciplinas nas quais solicitou equivalência e respeitando-se o estabelecido no Artigo 3° desta Deliberação.

Art. 6° – O aluno poderá aproveitar disciplina(s) cursada(s) fora da Universidade de São Paulo até o limite de dois terços do total de créditos fixados para o respectivo currículo.

Art. 7° – Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Graduação da FORP/USP.

Art. 8° – Esta deliberação entra em vigor na presente data, revogando as disposições contrárias.

Ribeirão Preto, 14 de setembro de 2016.

Profa. Dra. Helena de Freitas Oliveira Paranhos
Presidente da Comissão de Graduação